

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 252/92/M

de 14 de Dezembro

Tendo em atenção o pedido formulado pela «Switzerland General Insurance Company Limited» para o cancelamento da autorização que lhe foi concedida pela Portaria n.º 192/82/M, de 27 de Novembro, invocando razões decorrentes da estratégia operacional do Grupo Económico a que pertence, cancelamento esse com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1993;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças manda:

Artigo único. É cancelada, a partir de 15 de Fevereiro de 1993, a autorização para o exercício da actividade seguradora em Macau concedida à «Switzerland General Insurance Company Limited» pela Portaria n.º 192/82/M, de 27 de Novembro.

Governo de Macau, aos 25 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

訓 令 第二五二 / 九二 / M號 十二月十四日

鑑於“瑞士保險有限公司”基於其所屬之經濟集團之經濟策略，申請自一九九三年二月十五日起將十一月二十七日第一九二 / 八二 / M號訓令給予其有關之許可取消；

經取得澳門貨幣暨滙兌監理署之贊同意見後；

經濟暨財政政務司行使《澳門組織章程》第十六條所賦予之權能，以及根據經七月二十九日第一三二 / 九一 / M號訓令第一條修改之五月二十日第八四 / 九一 / M號訓令第二條第二款 a 項之規定，下令：

獨一條——自一九九三年二月十五日起，取消十一月二十七日第一九二 / 八二 / M號訓令給予“瑞士保險有限公司”在澳門從事保險業務之許可。

一九九二年十一月二十五日於澳門政府

命令公佈。

經濟暨財政政務司 貝錫安

Portaria n.º 253/92/M

de 14 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à empresa Profabril, Centro de Projectos, S.A.R.L., a prestação de serviços de «Acompanhamento e compatibilização de projectos» do Novo Terminal Marítimo do Porto

Exterior, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Profabril, Centro de Projectos, S.A.R.L., da prestação de serviços de «Acompanhamento e compatibilização de projectos», do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior, pelo montante de \$ 2 409 022,00 (dois milhões, quatrocentas e nove mil e vinte e duas) patacas, com o escalonamento seguinte:

1992\$ 1 192 800,00

1993\$ 1 216 222,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.01, acção 8.052.11.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 3 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 254/92/M

de 14 de Dezembro

Pela Portaria n.º 116/92/M, de 11 de Maio, foi autorizada a celebração do contrato com o consórcio SOME/OPCA/ENGIL, para a empreitada de construção do silo subterrâneo e arranjo da Praça de Ferreira do Amaral, definindo-se o escalonamento de verbas para os anos económicos de 1992 e 1993, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Entretanto, e tendo em vista garantir o cumprimento do plano de pagamentos, alterado pelo atraso no início dos trabalhos, torna-se necessária uma redefinição da realização financeira e, consequentemente, do escalonamento de verbas previsto na portaria supramencionada.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 116/92/M, de 11 de Maio, que passará a ser o seguinte:

1992\$ 10 269 240,00

1993\$ 14 000 000,00